PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Altera o artigo 162 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barracão.

Art. 1º O artigo 162 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barracão passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 162.** Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, este e as respectivas contas serão encaminhados à comissão permanente competente, que elaborará projeto de decreto legislativo, observando-se, antes da apreciação e do julgamento das contas pelo Plenário, o cumprimento integral do prazo de 60 (sessenta) dias de disponibilização das contas aos contribuintes, previsto no artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e no artigo 31, § 3º, da Constituição Federal.

§ 1º As cópias do parecer prévio e do projeto de decreto legislativo serão enviadas aos Vereadores, sendo permitido a estes acompanharem os trabalhos da comissão.

§ 2º Para orientar o seu trabalho, a comissão poderá requisitar informações complementares ao Prefeito e vistoriar obras e serviços.

§ 3º O julgamento das contas será realizado mediante deliberação expressa da Câmara Municipal, não implicando o decurso de prazo sua aprovação ou rejeição automática, observadas as disposições constitucionais e legais aplicáveis.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, Câmara Municipal de Vereadores de Barracão, 27 de Outubro de 2026.

Leandro Rosbach Bergamo
Presidente

Gabriel Zanella Guarez
Vice-Presidente

Joce Sales da Rosa
1º Secretário

Luciano Padilha dos Santos
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade alterar o artigo 162 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barracão, a fim de adequar o procedimento de apreciação e julgamento das contas anuais do Prefeito Municipal às disposições constitucionais e à Lei Orgânica Municipal.

O artigo 31, § 3º, da Constituição Federal estabelece que as contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, facultando-lhe questionar sua legitimidade, nos termos da lei.

No mesmo sentido, o artigo 62 da Lei Orgânica do Município de Barracão assegura a publicidade das contas municipais pelo prazo de sessenta dias, garantindo aos contribuintes a possibilidade de examiná-las e questionar sua legitimidade.

Diante disso, é necessário que o Regimento Interno estabeleça expressamente que a apreciação e o julgamento das contas pela Câmara Municipal ocorram somente após o cumprimento integral do referido prazo de publicidade, assegurando o efetivo exercício do controle social sobre a gestão dos recursos públicos.

A proposta também elimina a previsão de julgamento automático das contas pelo simples decurso do prazo de sessenta dias sem deliberação do Plenário.

A esse respeito, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 729.744, correspondente ao Tema 157 da repercussão geral, firmou entendimento de que compete exclusivamente à Câmara Municipal o julgamento das contas anuais do Chefe do Poder Executivo local, sendo incabível o julgamento ficto das contas por decurso de prazo.

Assim, a aprovação ou rejeição das contas deve decorrer de deliberação expressa da Câmara Municipal, respeitando-se as competências constitucionais do Poder Legislativo e o papel do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas.

A alteração proposta busca, portanto, fortalecer a transparência, assegurar a participação dos contribuintes e conferir maior segurança jurídica ao procedimento de apreciação das contas municipais.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Resolução.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Barracão, Estado do Rio Grande do Sul, 27 de Outubro de 2026.

Leandro Rosbach Bergamo
Presidente

Gabriel Zanella Guarez
Vice-Presidente

Joce Sales da Rosa
1º Secretário

Luciano Padilha dos Santos
2º Secretário